

Responsável João Rodrigues da Silva Leite, desde 20 de Dezembro de 1905 até 24 de Julho de 1906, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, em dinheiro:

Do fundo permanente . . . . . 40\$000  
que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 17 de Dezembro de 1912.—*António Guilherme de Araújo*, chefe da secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

Processo n.º 1:723

Relator o Ex.º Vogal João José Dinis

Nos termos do regimento, e para os efeitos legais, publicam-se, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas dos directores da farmácia militar e civil de Bissau, julgadas por acórdão definitivo de quitação de 14 de Dezembro de 1912:

Responsável João Baptista da Silva Matos, desde 11 de Novembro de 1904, até 10 de Abril de 1905, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, em medicamentos, de 2:590\$740 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Zeferino Xavier Lobo, desde 11 de Abril até 27 de Maio de 1905, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, em medicamentos e mais artigos existentes, de 2:575\$745 réis, que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 17 de Dezembro de 1912.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

Processo n.º 1:856

Relator o Ex.º Vogal Pinto de Magalhães

Por terem sido incorrectos publicam-se novamente, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas de recebedores do concelho de Bissau, julgadas por acórdão definitivo de quitação de 7 de Dezembro de 1912:

Responsável Estanislau da Silva Ferreira, desde 29 de Dezembro de 1905 até 16 de Janeiro de 1906, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 8:302\$626 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Augusto Vieira Lisboa, desde 17 de Janeiro até 9 de Abril de 1906, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 6:858\$888 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável João José Vieira Barbosa, desde 10 de Abril de 1906 até 30 de Junho de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Em valores selados . . . . . 4:959\$175  
Em dinheiro . . . . . 8:839\$940  
Total—Réis . . . . . 13:799\$115

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 28 de Dezembro de 1912.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Majoria General da Armada

#### 1.ª Repartição

#### 3.ª Secção

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar as alterações ao regulamento para a instrução táctica de infantaria, indispensáveis ao manejo da carabina de marinha n.º 1896, que fazem parte desta portaria e baixam assinadas pelo vice-almirante Major General da Armada.

Paços do Governo da República, em 28 de Dezembro de 1912.—O Ministro da Marinha, *Francisco José Fernandes Costa*.

#### Alterações ao regulamento para a instrução táctica de infantaria indispensáveis ao manejo da carabina de marinha n.º 1896

##### Armar baioneta

A mão direita leva a arma a assentar o bico do couce entre as pontas dos pés com o cano para a frente; a mão esquerda vai empunhar o sabre, ficando a chave da mão para baixo e as costas para o corpo.

A mão esquerda desembainha o sabre, leva-o verticalmente à frente do corpo, volta-lhe a ponta para cima e ajusta a fonda do capacete do punho com o grampo, fazendo-o descer, até que o dente do desarmador segure o sabre.

A mão direita leva a arma à posição normal retirando a esquerda ao lado.

##### Desarmar baioneta

A mão direita leva a arma a assentar a chapa do couce entre as pontas dos pés, ficando a bandoleira voltada para

a frente; a mão esquerda vai segurar a arma junto à braçadeira superior, ficando o dedo polegar assente sobre a cabeça do fixador, em seguida ao que a direita empunha a baioneta.

O dedo polegar da mão esquerda prime a cabeça do fixador, e a direita extrai a baioneta, voltando-lhe a ponta para baixo, e, dirigindo-a por entre o corpo e o braço esquerdo, introduz-na na bainha, movendo um pouco o corpo para a esquerda e acompanhando o movimento com a vista, indo depois empunhar a arma por baixo da braçadeira superior.

A mão direita leva a arma à posição normal, retirando a esquerda ao lado.

239. Querendo ensarilhar armas deve-se, antes de dar a voz necessária, mandar armar baionetas, caso não estejam armadas.

##### Ensarilhar arma

À voz de ensarilhar, a fileira da frente prepara para meia volta.

A voz de execução, a fileira da frente dá a meia volta; chefe de fila impar e o cerrafileira par, segurando a arma com a mão direita logo por baixo da braçadeira superior, colocam-na com a bandoleira para a esquerda, o chefe de fila par e o cerrafileira impar virando a bandoleira para a rectaguarda, seguram a arma com a mão esquerda logo por baixo do punho da baioneta, e com a direita a todo o comprimento do braço.

O chefe de fila impar e o cerrafileira par, levantando um pouco as armas do terreno e inclinando-as para a frente e para a direita, cruzam as varetas assentando de novo as armas no terreno. O chefe de fila par, curvando-se um pouco, levanta a arma e introduz a baioneta da sua arma entre o punho da baioneta e o cano da arma do chefe de fila impar, assentando novamente a arma no terreno. Simultaneamente o cerrafileira impar pratica de modo igual para com a arma do cerrafileira par.

A fileira da frente restitui-se à frente primitiva e a da rectaguarda assegura o alinhamento e estabilidade dos sarilhos.

##### Desensarilhar armas

240—A voz de advertência as praças já voltadas para os sarilhos pegam nas armas como ficou determinado na segunda parte do número anterior. A voz de execução o chefe de fila par e o cerrafileira impar tiram simultaneamente e com cuidado as armas do sarilho e colocam-nas na posição normal. Em seguida o chefe de fila impar e o cerrafileira par retiram as suas armas ao lado.

A fileira da frente volve à frente primitiva.

##### Carregar

125—Volve-se um oitavo à direita, retira-se o pé direito 0<sup>m</sup>,30 para a direita, simultaneamente a mão direita, elevando a arma um pouco inclinada para a frente dá-lhe um impulso neste sentido, de modo a cruzá-la vivamente com o corpo, permitindo que a mão esquerda a segure na altura da alça.

A mão direita abandona a arma e os dedos polegar e indicador desta tomam a manivela da tranqueta e fazem-na girar para a esquerda, indo em seguida empunhar o manípulo com as unhas para cima, o dedo polegar da mão esquerda fica estendido ao longo da canelura do fuste e os restantes curvos pelo lado oposto, sem contudo o excederem; a boca do cano na altura dos ombros; o tronco aprumado e firme sobre os quadris; as pernas direitas; o peso do corpo sobre ambos os pés.

A mão direita faz girar o manípulo da direita para a esquerda levando-o lentamente à rectaguarda, indo depois abrir uma bolsa das cartucheiras e pegar num carregador.

Tira-se o carregador e introduz-se no depósito, premindo-o com o dedo polegar até sentir o estalido do fixador, tendo a palma da mão voltada para a arma e os dedos, médio, anelar e mínimo, ligeiramente apoiados sobre o fundo do depósito.

A mão direita toma o manípulo com as unhas voltadas para o corpo e leva-o lentamente para a frente, abatendo-o depois para a direita, indo em seguida empunhar a arma pelo delgado com o dedo indicador ao longo do guarda-mato.

##### Descarregar

Leva-se a arma à posição da primeira parte do n.º 125. Abre-se lentamente a culatra para extrair o cartucho da câmara, tirando-o com a mão direita da garra do extractor e introduzindo-o numa bolsa das cartucheiras.

A mão direita, com a palma voltada para baixo, os dedos para a esquerda, indo o polegar entrar na clara do guarda-mato premindo o fixador, apanha o carregador que salta logo que o fixador o solta e vai metê-lo numa bolsa das cartucheiras.

Abate-se o cão depois de fechada a culatra, trava-se e descansa-se a arma.

##### Descansar—arma

(Do hombro direito). O braço direito, estendendo-se a todo o comprimento, leva a arma à posição vertical indo a mão esquerda pegar-lhe na altura da alça.

A mão direita abandona o couce e vai pegar-lhe logo por cima da mão esquerda, esta abandona a arma e o braço direito estendendo-se leva a arma à posição de suspender.

Descansa-se a arma.

Majoria General da Armada, em 26 de Dezembro de 1912.—O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Por portaria de hoje:

Mandada passar ao estado de meio armamento a canhoneira *Ibo* com a seguinte lotação:

Primeiro tenente de marinha . . . . .	1
Segundo tenente . . . . .	1
Segundo tenente ou guarda-marinha maquinista . . . . .	1
Segundo tenente, guarda-marinha ou aspirante de 1.ª classe da administração naval . . . . .	1

#### Corpo de Marinheiros

1.ª Brigada	
Cabo artilheiro . . . . .	1
Primeiro artilheiro . . . . .	1
Segundos artilheiros . . . . .	2

2.ª Brigada	
Primeiro condutor de máquinas . . . . .	1
Segundos condutores de máquinas . . . . .	2
Cabo fogueiro . . . . .	1
Primeiros fogueiros . . . . .	4
Segundos fogueiros . . . . .	4
Chegadores . . . . .	4

3.ª Brigada	
Primeiro ou segundo contramestre . . . . .	1
Cabo marinheiro . . . . .	1
Primeiro marinheiro . . . . .	1
Segundo marinheiro T. S. . . . .	1
Segundos marinheiros . . . . .	2
Primeiros ou segundos grumetes . . . . .	6

4.ª brigada	
Primeiro torpedeiro . . . . .	1
Segundo torpedeiro . . . . .	1

5.ª brigada	
Primeiro ou segundo sargento do S. G. . . . .	1
Carpinteiro . . . . .	1
Despensoiro . . . . .	1
Cozinheiro de 2.ª classe . . . . .	1

Total . . . . . 42

Majoria General da Armada, em 31 de Dezembro de 1912.—Por S. Ex.ª o Major General da Armada, *António Rafael Pereira Nunes*, capitão de fragata.

### Direcção Geral da Marinha

#### 2.ª Repartição

Pretendendo as companhias dos cercos americanos quando estes cometem a infracção do artigo 4.º do decreto de 19 de Março de 1909, que lhes sejam pagas as percentagens e gratificações que costumam receber quando no exercício do tráfico legítimo, e que lhes tem sido negado pelos proprietários dos mesmos cercos, alegando que, pela disposição do artigo 5.º do mesmo referido decreto, permitindo-se unicamente deduzir do valor da pescaria colhida e imposto de pescado, ficariam por esse facto obrigados a suportar no quarto de partilha que lhes vier a pertencer as restantes deduções de contrato da matrícula, que compreendem não só as referidas percentagens e gratificações, como também as despesas de transporte do pescado.

Considerando que os proprietários dos cercos para se isentarem desses encargos costumam introduzir, no contrato de matrícula com as companhias, cláusulas que restringem a obrigação do pagamento das percentagens e gratificações somente à pescaria que receberem, quando é provada a infracção.

Tendo-se em vista que, as companhias trabalhando apenas em mira nas remunerações estipuladas nos contratos, que lhes garantem o seu sustento e de suas famílias, ficam assim com os proventos muito reduzidos, apesar de não terem directa culpa da infracção cuja responsabilidade cabe directamente aos mandadores e por conseguinte aos proprietários.

Reconhecendo-se, portanto, como necessário, alterar-se a doutrina do artigo 5.º do citado decreto de 19 de Março de 1909 definindo-se apenas o sentido em que deve ser considerado o valor da pescaria colhida.

Hêi por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, e nos termos do artigo 47.º, n.º 3.º, da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O valor da pescaria colhida, a que se refere o artigo 5.º do decreto de 19 de Março de 1909, deve-se entender como devendo ser o valor da pescaria líquida das despesas de percentagens e gratificações que o armador tiver de fazer com a companhia, de harmonia com as condições de matrícula.

Art. 2.º O mandador do cerco que cometer a infracção a que se refere o artigo 4.º do decreto de 19 de Março de 1909, incorre na multa de 20\$000 réis por cada infracção, a qual reverterá para o fundo a criar para uma caixa de protecção a pescadores que, no seu mester, se invalidem.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 28 de Dezembro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Francisco José Fernandes Costa*.